



20 10 17



COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº: 61.856.571/0001-17

NIRE: 35.300.045.611

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2017

Data, Local e Hora: Ao quarto dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, por meio de teleconferência, na forma do disposto no artigo 24, parágrafo 3º do Estatuto Social da Companhia, foi realizada Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“Companhia”).

Convocação e Quórum de Presença: Convocação realizada nos termos do artigo 24, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia. Presentes na teleconferência os seguintes membros: Srs. Nelson Roseira Gomes Neto, Marcelo Eduardo Martins, Marcos Marinho Lutz (p.p.), Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Luiz Alves Paes de Barros, Jairton Fontes Santos, Roberto Schloesser Junior e Rubens Ometto Silveira Mello, membros do Conselho de Administração da Companhia.

Convidados: Ainda, participaram como convidados os Srs. Frederico Suano Pacheco de Araujo, Leandro Arean Oncala, Maria Rita de Carvalho Drummond e Rafael Bergman, respectivamente, Diretor Jurídico da Companhia, Gerente Jurídico da Companhia, Diretora Jurídica da Cosan S.A., e Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia.

Mesa: Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretário: Leandro Arean Oncala.

Ordem do dia: deliberar sobre (i) autorização para realização da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.431”); (ii) autorização para a Diretoria e procuradores da Companhia adotarem todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta; e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria da Companhia para a implementação da Oferta.

Deliberações: Após a apresentação realizada pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores sobre os termos e condições da operação, os Conselheiros da Companhia aprovaram, sem ressalvas, por unanimidade:

- (i) Nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro, do Estatuto Social, a realização da Emissão e da Oferta, que conterà com as seguintes características e condições principais:
 - (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);
 - (b) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será

o dia 15 de outubro de 2017 ("Data de Emissão");

- (c) **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia;
- (d) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- (e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures;
- (f) **Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (g) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas;
- (h) **Portaria do Ministério de Minas e Energia:** Os Projetos de Investimento (conforme abaixo definido) foram classificados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio da Portaria nº 456, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de setembro de 2015, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto n.º 7.603, de 9 de novembro de 2011 ("Decreto 8.874" e "Portaria MME", respectivamente);
- (i) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução da CVM nº 400, de 29 dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400").
- (j) **Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por indisponibilidade do IPCA e IGP-M, cancelamento da totalidade das Debêntures em decorrência de Aquisição Facultativa e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão;
- (k) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia ou de qualquer outra companhia;
- (l) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM;
- (m) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos obtidos pela Companhia com a

Emissão das Debêntures serão utilizados, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e da Resolução CMN nº 3.947, para financiamento de ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural ("Plano de Expansão"), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes ("Plano de Suporte"), e ainda investimentos em projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte (os "Investimentos em Tecnologia", e em conjunto com o Plano de Expansão e o Plano de Suporte, os "Projetos de Investimento"), podendo ainda serem alocados para fins de pagamentos futuros e/ou reembolsos de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas pelos Projetos de Investimento durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, contados da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos da Lei 12.431;

- (n) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") a partir da Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo) até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (o) **Amortização Programada:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado integralmente, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por indisponibilidade do IPCA e do IGP-M e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos da Escritura de Emissão;
- (p) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2024, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (i) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou (ii) em 31 de outubro de 2017, o que ocorrer primeiro, decrescida exponencialmente de um *spread* de 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, segundo fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão ("Remuneração");
- (q) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de

outubro de 2018 e o último na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"), ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate por indisponibilidade do IPCA e do IGP-M e de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), conforme descrito na Escritura de Emissão;

- (r) **Repactuação:** Não haverá repactuação programada;
- (s) **Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado facultativo a qualquer tempo e a exclusivo critério da Companhia. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA e do IGP-M, observada a Resolução CMN 4.476, nos termos da Escritura de Emissão;
- (t) **Oferta de Resgate Antecipado:** Desde que observados os termos da Resolução do CMN nº 4.476, de 11 de abril de 2016 ("Resolução CMN 4.476"), após transcorridos 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");
- (u) **Amortização Extraordinária:** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária, sendo o valor nominal unitário atualizado pago em uma única parcela, na data do vencimento ou na data de resgate antecipado.
- (v) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir as Debêntures, nos termos dos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431. Nos termos da Escritura, a Companhia poderá adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, desde que observados os termos no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM ("Aquisição Facultativa");
- (w) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (i) multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago;

- (x) **Vencimento Antecipado:** Observadas as disposições a serem previstas na Escritura de Emissão, o agente fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo) ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: **(i)** pedido, por parte da Companhia, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Companhia ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Companhia formular pedido de autofalência; **(ii)** liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Companhia; **(iii)** não pagamento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou à Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento; **(iv)** não cumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Companhia, de aviso escrito que lhe seja enviado pelo agente fiduciário; **(v)** redução de capital social da Companhia, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações; **(vi)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Companhia, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(vii)** descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Companhia, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; **(viii)** alteração do objeto social da Companhia, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação, qual seja, setor de energia; **(ix)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Escritura de Emissão; **(x)** extinção antecipada do contrato de concessão à Companhia, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva extinção, a Companhia comprovar a existência de provimento jurisdicional revertendo tais medidas ou autorizando a regular continuidade das atividades da Companhia no âmbito do contrato de concessão; **(xi)** transformação do tipo societário da Companhia, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(xii)** em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Companhia não tenha a Cosan Limited ou qualquer de

suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle; **(xiii)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Companhia com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, exceto se, (i) no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado pela Companhia que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor ou (ii) se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do vencimento antecipado; **(xiv)** não manutenção pela Companhia, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros) vezes, que será calculado pela emissora e acompanhado trimestralmente pelo agente fiduciário com base nas informações trimestrais consolidadas divulgadas regularmente pela Companhia ("Índice Financeiro") onde: "Dívida Líquida" corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, de curto e longo prazos, em bases consolidadas (incluindo o saldo líquido das operações com derivativos em que a Emissora seja parte), menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa aplicações financeiras e aplicações em títulos e valores mobiliários - TVM); e "EBITDA" corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (i), (ii), (iii), (viii), (xi) e (xiii) deste item (w), observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo agente fiduciário nesse sentido. Os demais Eventos de Inadimplemento serão considerados hipótese de vencimento antecipado não automático e sujeitos aos procedimentos a serem previstos na Escritura de Emissão;

- (y) Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "Contrato de Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Espécie Quirografária, em Série Única, da 6ª Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição")";
- (z) Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º,

e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures ("Procedimento de *Bookbuilding*");

- (aa) **Depósito Eletrônico para Distribuição e Negociação:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em mercado de balcão organizado por meio (a) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA") e do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3 – Segmento CETIP UTVM"), sendo a distribuição e a negociação liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e/ou (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA") e do PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos ("PUMA") respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo processada pela B3 o depósito e a liquidação financeira da Oferta Restrita (conforme definido abaixo) e a negociação das Debêntures;
- (bb) **Período de Colocação:** As Debêntures poderão ser colocadas a partir da data de início de distribuição até o dia 10 de novembro de 2017 ("Período de Colocação"), sendo certo que, ao final do Período de Colocação, os Coordenadores estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, cumpridas todas as condições precedentes, conforme procedimento a ser descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476;
- (cc) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas utilizando-se os procedimentos do MDA e/ou do DDA, conforme o caso, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação, observado o disposto na regulamentação aplicável. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Subscrição e Integralização ("Primeira Data de Subscrição e Integralização"), até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 – Segmento CETIP UTVM ("Preço de Integralização");
- (dd) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Debêntures seguem tratadas na Escritura de Emissão.
- (ii) Foi aprovada a autorização para os Diretores e procuradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento e conclusão da Emissão e da Oferta, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (i) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta; (ii) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, tais como o banco liquidante e escriturador, agência classificadora de risco, B3 - Segmento CETIP UTVM, agente fiduciário e os assessores legais; (iii) celebração (a) da Escritura de Emissão e posterior aditamento para refletir a taxa final de Remuneração, (b) do Contrato de Distribuição, para a contratação dos Coordenadores a fim de realizar a distribuição pública das Debêntures, (c) dos demais documentos eventualmente necessários à condução da



Emissão e da Oferta, (d) de eventuais aditamentos que se façam necessários; e

(iii) Foi aprovada a ratificação de todos e quaisquer atos até então adotados pela Diretoria para a implementação da Emissão e da Oferta.

Encerramento, Lavratura e Assinatura: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Declaro que os Itens de Deliberação conferem com o original da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 04 de outubro de 2017, transcrita em livro próprio e assinada, mediante manifestação de voto em separado, pelos Conselheiros Nelson Roseira Gomes Neto, Marcelo Eduardo Martins, Marcos Marinho Lutz (p.p.), Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Luiz Alves Paes de Barros, Jairton Fontes Santos, Roberto Schloesser Junior e Rubens Ometto Silveira Mello, e pelo Secretário Leandro Arean Oncala.

São Paulo, 04 de outubro de 2017.

Leandro Arean Oncala

Secretário

